

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DESPACHO

Requer revisão de despacho exarado no processado do PL 2.630/2020, para determinar que o PL 1.676/2015 passe a ser a proposição com precedência regimental na tramitação, nos termos do art. 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 139, I, e 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de 05/05/2021, exarado no processado do PL 2.630/2020, a fim de determinar que o PL 1.676/2015 passe a figurar com precedência regimental na tramitação em relação a todas às demais proposições da árvore de apensados, nos termos do art. 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em virtude de ser o projeto mais antigo em trâmite nesta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A apensação do PL 1.676/2015 ao PL 2.630/2020 foi promovida por despacho do Presidente datado de 05/05/2021. Nesta mesma oportunidade, foi determinado que o PL 2.630/2020 passasse a figurar como a proposição principal da árvore de apensados, em virtude da regra regimental vigente à época, qual seja, a alínea “a” do inciso II do art. 143, que previa a precedência das proposições do Senado sobre as da Câmara.

Ocorre que tal regra regimental foi revogada pela Resolução nº 33/2022, que também deu nova redação ao inciso II do art. 143, passando a determinar que, na tramitação em conjunto ou por dependência, terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados.

Isto é, não mais subsiste a regra processual que determinava que as proposições do Senado tivessem precedência sobre os projetos da Câmara. A norma que vigora atualmente nesta Casa, por força da nova redação do inciso II do art. 143, dada pela Resolução nº 33/2022, dispõe que, independentemente da autoria, o projeto mais antigo em tramitação na Câmara terá a precedência, figurando, portanto, como o projeto principal na árvore de apensados.

Registre-se que a Resolução nº 33/2022 não dispôs sobre nenhuma norma de transição para a entrada em vigor desse novo dispositivo. A referida Resolução, que em seu bojo tratou também de questões atinentes ao arquivamento de proposições nesta Casa (art. 105), previu norma de transição apenas para esse tema, dispondo, em seus



arts. 3º e 4º, de datas específicas para a entrada em vigor das novas regras relativas ao arquivamento, mas nada mencionou acerca das novas normas de precedência de projetos apensados.

Assim, o intuito da Resolução nº 33/2022, que modificou o Regimento nesse ponto, foi o de que as novas regras acerca da precedência na tramitação conjunta tivessem incidência imediata, ou seja, na data de publicação da Resolução, que se deu em 05/08/2022.

Por consequência, o PL 2.630/2020 não mais deveria figurar como o principal na árvore de apensados, haja vista ser o PL 1.676/2015 o mais antigo em tramitação na Câmara, circunstância que, nos termos do atual art. 143, II, o torna a proposição principal com precedência na tramitação em conjunto.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

DEP. MENDONÇA FILHO
UNIÃO/PE

